



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.297, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**Revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 22 a 31 de agosto de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30, da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70, da LCM nº 133/2011;

**Considerando** que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma diminuição considerável do Coronavírus e uma baixa dos casos, internações e óbitos pela doença;

**Considerando** que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

**Considerando** que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais, a flexibilização das medidas sanitárias, no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **REVOGADO** o art. 4º, do Decreto nº 4.276, de 01 de agosto de 2022, que estabeleceu as regras para o uso de máscaras no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 22 a 31 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Permanece **REVOGADO** o art. 10, do Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que institui o uso facultativo de máscaras faciais no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 22 a 31 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Fica instituído o uso facultativo de máscaras faciais, em locais abertos e fechados, sejam públicos ou privados, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO


**Parágrafo Primeiro** – Em caso de divergência, prevalecerá o estabelecido no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso de máscara torna-se obrigatório, mesmo em ambientes abertos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, caso a situação epidemiológica do Município persista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**